

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – PGPCI**

**EDITAL Nº 01/2019  
PROCESSO SELETIVO 2019 - MESTRADO ACADÊMICO**

**Respostas aos pedidos de reconsideração da Fase 3**

**LINHA 1**

**1.1 Denize Barreto Rocha Sampaio**

Em resposta ao pedido de recurso frente ao resultado preliminar da fase 3 do processo seletivo do PGPCI, conforme correspondência eletrônica recebida pela Comissão de Seleção em 03 de julho de 2019 pela Srta. Denize Barreto Rocha Sampaio, nos posicionamos conforme descrito abaixo, seguindo os pontos conforme questionados pela candidata.

Relativo ao primeiro questionamento, a saber “Qualidade da proposta em termos de contextualização, problema e objetivos de pesquisa”, é do entendimento da banca a manutenção do conceito atribuído pelas seguintes razões: a contextualização do problema não apresenta, mesmo que resumidamente, o estado-da-arte sobre *internacionalização do ensino superior*. Mais importante ainda seria contextualizar esta literatura com o problema e os objetivos colocados pela candidata em seu plano de trabalho, mesmo que para isso o referencial conceitual fosse apresentado com mais detalhamento no decorrer do projeto. Não se entende na leitura como o objeto da pesquisa, relativo à UFPB e a seu programa de internacionalização, se insere no contexto dos debates acadêmicos acerca da temática. Por sua vez, o problema e os objetivos não contém um recorte temporal e são de difícil execução por se tratarem de uma temática recente e atualmente em desenvolvimento. Isto impacta decisivamente na resposta que pode ser dada ao problema e nos objetivos colocados. Por fim, os objetivos falam de mensuração de impacto sem que para isso sejam apresentados instrumentos factíveis para tal no decorrer do projeto.

Com relação ao questionamento do item “Qualidade geral do texto em termos de linguagem, segundo a norma padrão”, os avaliadores mantêm a sua nota – tendo em vista que as citações estão fora da norma ABNT, ou mesmo outra, como APA, tal como demonstrado nas citações das páginas 2, 3 e 5. Há ainda problemas nas citações em inglês, como o texto referenciado de Knight (2015). Nas referências há diversos ajustes a serem executados para que esteja dentro da norma padrão – seja ela, mais uma vez,

ABNT ou APA. Embora a norma culta da língua portuguesa seja adequada em parte significativa do trabalho, é mister em um trabalho de natureza acadêmica um cuidado maior com a norma de formatação que rege tais trabalhos.

Já referente ao quesito, “Alinhamento do projeto à linha de pesquisa” e o questionamento: “Qual o suporte teórico que justifica a total falta de alinhamento do plano de trabalho à linha de pesquisa, na opinião dos avaliadores?”, respondemos o seguinte: o trabalho é alinhado a outra linha de pesquisa, a saber, gestão pública ou, em menor medida e dependendo de um redirecionamento teórico-conceitual, políticas públicas. Trata-se da análise de um tema que concerne à avaliação e mensuração de impacto de uma política de um órgão federal, distanciando-se de um debate sobre cooperação internacional propriamente dita. O alinhamento se daria caso, por exemplo, os objetivos e problema direcionassem na compreensão da cooperação entre a UFPB e instituições parceiras dentro do marco da cooperação internacional e integração regional, ou entre a mesma e um conjunto de instituições de outros países. Não se tratando deste caso, não há alinhamento com a ideia de cooperação internacional, nem mesmo com seus debates teórico-conceituais prevaletentes. O debate teórico de temas atinentes à linha como integração regional, políticas internacionais de cooperação, organismos internacionais e a educação, são ausentes do projeto da candidata.

Quanto ao quesito “Demonstração de capacidade oral do candidato de expor sua proposta”, a banca também decidiu manter a avaliação anteriormente conferida. Levou-se em conta a discrepância com a linha de pesquisa, assim como as fragilidades em explicar os pontos frágeis em relação aos objetivos e problema do projeto.

Quanto ao quesito “Demonstração de capacidade de empreender a pesquisa, em termos de disponibilidade de tempo”, considerou-se o plano de pesquisa e a fala da candidata. A banca decidiu manter sua avaliação. (Como a candidata expôs que é servidora da instituição e não teria dedicação integral aos estudos, entendeu-se que seu desempenho foi regular nesse quesito).

Finalmente, no quesito “Demonstração de alinhamento da pesquisa com a área de concentração e com a linha de pesquisa para a qual concorre”, a discrepância da nota frente ao quesito “Alinhamento do projeto à linha de pesquisa” se justifica pela diferenciação entre os dois quesitos. Aqui, refere-se tanto a linha de pesquisa como **área de concentração** que a pesquisa concorre. Há somente uma área de concentração do PGPCI, a saber, Gestão Pública e Cooperação Internacional. O referido projeto caberia, caso melhor desenvolvido, em diferentes linhas do PGPCI. Logo, não se justificaria uma nota zero, tal como foi no quesito anterior. Ambos avaliadores entendem que suas notas julgam adequadamente o que é solicitado no quesito, não obstante suas diferentes visões sobre o quão alinhado o projeto está com a área de concentração.

Com referência aos três últimos quesitos, salienta-se que a possível subjetividade argumentada pela candidata é justamente sanada com a média objetiva entre as duas notas e com a total independência na análise do quesito por parte de cada avaliador. O mesmo método independente de análise dos quesitos foi aplicado a todos os candidatos, como bem demonstram as fichas de avaliação. Causaria estranheza se na sua integridade tais notas fossem iguais ou muito similares, o que não é o caso. Ainda assim, apesar dessas diferenças, ambos os avaliadores julgaram que o projeto apresentado pela candidata não está adequado ao demandado pela linha de Cooperação Internacional do PGPCI.

Diante do exposto, considerando os elementos e justificativas aqui apresentados, tendo como base que a avaliação conferida ao plano de trabalho e sua apresentação foi adequada e cumpriu os elementos previstos do edital do certame, e por fim, considerando a idoneidade e a independência da avaliação feita pelos dois docentes avaliadores, a Comissão decide pelo **indeferimento** do recurso da candidata por uma nova avaliação do plano de trabalho e sua apresentação, tal como solicitado pela candidata no parágrafo final de seu recurso.

## 1.2 Iara Soares Pereira

Em resposta ao pedido de recurso frente ao resultado preliminar do processo seletivo do PGPCI, conforme correspondência eletrônica recebida pela Comissão de Seleção em 02 de julho de 2019, apresentado pela candidata Iara Soares Pereira, a banca decidiu manter a avaliação anterior por entender que não houve nenhuma nova informação ou questionamento apresentado pela candidata que justifique uma mudança da avaliação da banca. No próprio recurso, a candidata apresenta algumas de suas fragilidades, em especial os fatos de ter um projeto demasiadamente amplo e de ter sua apresentação oral atrapalhada pelo nervosismo.

Apesar de diferenças pontuais na avaliação, a banca julgou que o projeto apresentado pela candidata não está adequado ao demandado pela linha de Cooperação Internacional do PGPCI, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

Diante do exposto, considerando os elementos e justificativas aqui apresentados, tendo como base que a avaliação conferida pela banca ao plano de trabalho e sua apresentação foi adequada e cumpriu os elementos previstos no Edital do certame e, por fim, considerando a idoneidade e a independência da avaliação feita pelos dois docentes avaliadores, a Comissão decide pelo **indeferimento** do recurso da candidata.

## LINHA 2

### 2.1 Paulo Juan Almeida Alencar

Do objeto: Refere-se à resposta ao recurso interposto pelo candidato Paulo Juan Almeida Alencar do resultado da fase 3 na Linha 2: Gestão governamental e social, conforme Edital 01/2019 do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional - PGPCI.

Dos fatos: O candidato apresenta pedido de reconsideração de sua nota na Fase 3 do Processo Seletivo ao Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional, alegando (1) ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NÃO PREVISTOS NO EDITAL (OBJETIVOS) e (2) UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS PESSOAIS (SUBJETIVOS).

Da análise: Ao analisar o pedido do candidato quanto ao item (1) Adoção de critérios não previstos no edital (objetivos), verifica-se que o edital 01/2019 traz em seu arcabouço que “a banca atribuirá a cada candidato uma nota de 0 a 10, em formulário específico para essa etapa”, ainda está exposto no edital que o formulário considerará critérios nos seguintes termos: 1 – qualidade do plano de trabalho em termos de viabilidade de execução do tema de pesquisa no que tange a complexidade da proposta e os recursos disponíveis; 2 – qualidade da exposição da literatura apresentada para iniciar a pesquisa que apresente obras clássicas e o estado da arte sobre o tema; 3 – qualidade geral do texto em termos de linguagem, segundo a norma padrão; 4 – alinhamento do projeto à linha de pesquisa e a área de concentração do PGPCI; 5 – demonstração de capacidade oral do candidato de expor sua proposta; 6 – demonstração de capacidade de empreender a pesquisa em termos de disponibilidade de tempo.

O formulário utilizado pelos membros da banca examinadora do Processo Seletivo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional mantém coerência com os critérios apresentados no edital 01/2019, a saber:

<b>Crítérios Edital</b>	<b>Crítérios do Formulário</b>
1 – qualidade do plano de trabalho em termos de viabilidade de execução do tema de pesquisa no que tange a complexidade da proposta e os recursos disponíveis	1 Qualidade da proposta em termos de contextualização, problema e objetivos de pesquisa; 7 Demonstração de capacidade de empreender a pesquisa em termos de implementação metodológica; 8 Demonstração de capacidade de empreender a pesquisa em termos de disponibilidade de tempo
2 – qualidade da exposição da literatura apresentada para iniciar a pesquisa que apresente obras clássicas e o estado da arte sobre o tema	2 Qualidade da exposição da literatura e das decisões metodológicas propostas; 6 Demonstração de capacidade de empreender a pesquisa em termos de acesso à literatura especializada.

3 - qualidade geral do texto em termos de linguagem, segundo a norma padrão	1 Qualidade da proposta em termos de contextualização, problema e objetivos de pesquisa; 3 Qualidade geral do texto em termos de linguagem, segundo a norma padrão
4 - alinhamento do projeto à linha de pesquisa e a área de concentração do PGPCI	4 Alinhamento do projeto à linha de pesquisa; 9 Demonstração de alinhamento da pesquisa com a área de concentração e com a linha de pesquisa para qual concorre
5 - demonstração de capacidade oral do candidato de expor sua proposta	5 Demonstração de capacidade oral do candidato de expor sua proposta
6 - demonstração de capacidade de empreender a pesquisa em termos de disponibilidade de tempo.	8 Demonstração de capacidade de empreender a pesquisa em termos de disponibilidade de tempo

Desta forma, não foram utilizados critérios diferentes do proposto no Edital 01/2019, conforme alega o candidato na conclusão do seu pedido de reconsideração.

Assim, a comissão entende que o formulário utilizado para avaliação do candidato não contrariou ao previsto no edital, nem tão pouco a utilização do formulário configura violação ao mesmo.

Em relação ao item (2) Utilização de critérios pessoais (subjetivos), o candidato alega a possibilidade de uso de critérios subjetivos. Contudo, percebe-se, a partir do exposto no item (1) Adoção de critérios não previstos no edital (objetivos) que foi adotada uma avaliação objetiva a partir dos critérios propostos no edital e destrinchados no formulário adotado.

O candidato ainda alega que houve discrepância em relação as notas atribuídas pela banca. Todavia, a média das notas atribuídas pela mesma possui uma diferença máxima de um vírgula dois pontos (1,2), o que não se caracteriza como discrepância.

Conforme alega o candidato, é de conhecimento geral que a o programa não tem obrigação de preencher todas as vagas, conforme previsto no Edital 01/2019. Assim, considerando que o candidato foi avaliado a partir dos critérios postos no edital e que estes critérios tem conotação objetiva, considerando ainda que não houve discrepância na média atribuída, decide-se pelo **indeferimento** do pedido de reconsideração do candidato.

João Pessoa, 08 de Julho de 2019.

**A COMISSÃO**